



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº100 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação, composição e funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMAM, no município de Imperatriz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições, cumprindo o disposto no inciso VII do art. 51 da Lei Orgânica do Município e o disposto no artigo 42 da Lei municipal nº 1069, de 05 de Junho de 2003.

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMAM, instituído nos termos do artigo 42 da Lei municipal nº 1069, de 05 de Junho de 2003, passa a operar de acordo com o definido por este Decreto.

DAS FINALIDADES

Art. 2º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil especial, tem por finalidade o desenvolvimento de programas e projetos que visem:

- I - a promover a conservação do meio ambiente;
- II - ao uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- III - a manter, melhorar e recuperar a qualidade ambiental;
- IV - a promover educação ambiental em todos os seus níveis;
- V - a reparar danos causados ao meio ambiente no âmbito municipal;
- VI - a capacitação técnica de colaboradores para atuarem na área ambiental;
- VII - de pesquisa e atividades ambientais;
- VIII - que sejam implementados em unidades de conservação do Município;

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, Imperatriz,
Maranhão. CEP: 65900-440
www.imperatriz.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

IV - de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

X - de manejo e extensão florestal;

XI - de desenvolvimento institucional;

XII - de controle ambiental.

DAS RECEITAS

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – as transferências feitas pelo Município, dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – as transferências feitas pelo Governo Estadual e Federal, diretamente para este Fundo;

III - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

IV - recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas;

V - contribuições, subvenções, transferências, auxílios ou doações dos setores público ou privado;

VI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipais do Meio Ambiente;

VII - recursos oriundos de termos de ajustamento ambiental, estabelecidos pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH, de atividades sediadas no Município, por atos lesivos ao meio ambiente;

VIII - recursos oriundos de repasses financeiros do Conselho Estadual do meio Ambiente e do Conselho Nacional do Meio Ambiente;

IX - doações em espécie e outras receitas;

X - de outros recursos que, pela sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipais do Meio Ambiente.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, denominada “Fundo Municipal do Meio Ambiente de Imperatriz”.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinam-se a financiar a execução das atividades e programas que visem promover a educação ambiental, a capacitação de agentes para atuarem na área ambiental e a execução de projetos de recuperação e conservação ambiental no Município de Imperatriz, conforme o plano de ação a ser estabelecido pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH e aprovadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM.

§ 3º A aplicação, em projetos e ações de interesse ambiental, dos recursos de natureza financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente, dependerá da existência da respectiva disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

§ 4º O saldo financeiro, apurado em balanço anual ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo Municipal do Meio Ambiente.

DOS ATIVOS

Art. 4º. Constituem ativos de Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - disponibilidades monetárias originárias das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens patrimoniais.

DOS PASSIVOS

Art. 5º Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza, que porventura venha a assumir, para a manutenção e funcionamento da Política Municipal do Meio Ambiente.

DO ORÇAMENTO

Art. 6º. O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, e de apoio a projetos de Organizações Não Governamentais



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

devidamente aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMAM), observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º Os recursos orçamentários e extra-orçamentários que integram o Fundo Municipal do Meio Ambiente somente poderão ser aplicados na consecução de ações da Política do Meio Ambiente.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados:

- I - em projetos, programas e ações de interesse ambiental, previamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMAM);
- II - na contratação de serviços de terceiros objetivando a execução de programas e projetos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Municipal;
- III - em projetos, programas, pesquisas, promoções, eventos e concursos com a finalidade de fomentar e estimular a defesa, recuperação e conservação do meio ambiente natural e criado na área do Município;
- IV - no enriquecimento do acervo bibliográfico e fonovideográfico da Secretaria de Meio Ambiente Municipal;
- V - na produção de vídeos, filmes, discos, boletins, jornais e revistas relacionados com questões ambientais;
- VI - na edição de obras na área da educação ambiental formal, não formal, informal e interinstitucional e do conhecimento ambiental;
- VII - no desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo questões ambientais;
- VIII - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

IV - no atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

X - no pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados, de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

XI - no pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para a execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

XII – na recuperação de áreas institucionais degradadas;

XIII – na implantação, melhoramento ou estruturação do viveiro municipal.

XIV - em outras questões de interesse e comprovada relevância ambiental.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente poderão, também, ser aplicados para o atendimento de convênios a serem celebrados entre o Município e órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e dos Municípios, bem assim com entidades privadas, e cujos objetivos, desde que não possuam fins lucrativos, estejam associados aos objetivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º O Secretário do Meio Ambiente Municipal e Recursos Hídricos, através de instrumento legal, declarará incorporados ao patrimônio do Fundo Municipal do Meio Ambiente os equipamentos que vierem a ser adquiridos pela Administração Municipal, ou obtidos através de doações, compensações ou qualquer outra forma de aquisição vinculada às ações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a quem caberá:

I - estabelecer e executar políticas de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

II - submeter ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMAM) o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal do Meio Ambiente;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMAM);

IV - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;

V - analisar e aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VI - encaminhar as prestações de contas e balanço de todas as atividades financeiras exercidas pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente aos órgãos competentes, na forma e prazos legais;

VII - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal ou a autoridade administrativa pelo mesmo delegada, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo:

VIII - estabelecer e manter atualizadas, mediante instrumentos e procedimentos legais, as tarifas ou taxas referentes às atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem assim autorizar isenções de pagamentos, em casos eventuais, devidamente justificados;

IX - autorizar, expressamente, todas as despesas e pagamentos efetuados à conta do Fundo;

X - acompanhar e controlar a execução de serviços e obras financiadas pelo Fundo, providenciando o pagamento dos mesmos, na forma previamente contratada;

XI - acompanhar a execução dos registros contábeis e a classificação das receitas e despesas, de acordo com o Plano de Contas em vigência;

XII - zelar pelo cumprimento de prazos, especialmente aqueles relacionados com as prestações de contas e aplicações de recursos;

XIII - sugerir e elaborar convênios, contratos, acordos, termos e outros documentos e iniciativas do gênero, mantendo organizada e atualizada a documentação do Fundo;

XIV - manter calendário de obrigações assumidas pelo Fundo e cronograma de execução, exercendo as atividades que visem à eficiência e à eficácia do mesmo.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, Imperatriz,
Maranhão. CEP: 65900-440
www.imperatriz.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. A gestão administrativa do Fundo Municipal do Meio Ambiente dar-se-á mediante a utilização da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, assim constituída:

I - pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH, quanto ao aspecto operacional e fase interna de licitações de prestadores de serviços, para projetos do desenvolvimento sustentável urbano e rural, previstos no art. 2º e 7º, deste DECRETO;

II - pela Secretaria Municipal ordenadora de despesa, na qual a SEMMARH, está vinculada quanto às atividades de ordem orçamentária, contábil e financeira;

Parágrafo único. As ordenações de empenhamento e de despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão autorizadas pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM.

DA CONTABILIDADE

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal do Meio Ambiente será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, em consequência, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar, analisar e cotejar os resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração contábil atenderá aos ditames da Administração Municipal e legislação pertinente.

Art. 12. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária observada os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem que haja a necessária previsão orçamentária e compatibilidade com o PPA e a LDO.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Para os casos e situações de insuficiências orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, previamente autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será representado em juízo na pessoa do Procurador-Geral do Município, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 15. Serão tombados de forma especial, pelo órgão central do patrimônio, para fins de registro e com as ressalvas devidas, os bens patrimoniais gerados por entidades de direito privado instituídas em equipamentos do Município, os quais ficarão vinculados aos respectivos equipamentos que lhe deram origem.

Art. 16. Faculta-se a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos revisar, refazer ou revogar os convênios, contratos, acordos, termos de cooperação ou outros similares em vigor, a fim de promover os necessários ajustes ao Fundo Municipais do Meio Ambiente.

Art. 17. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, juntamente com a autoridade fazendária do Município, definirá modelo de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), específico para cada serviço prestado e/ou compensado.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2020, 200º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.


FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz